



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 759 /2006 - GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001200/2006 – 10.669 RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **CLAUDIRENE COSTA MITTELMANN**, casada, agricultora/empresária, CPF nº 775.163.039-68, RG nº 2.980.507 SSP/SC; **IVO MITTELMANN**, casado, agricultor, CPF nº 659.670.629-04, RG nº 3R/2178.579 SSP/SC; **ERLEI JUNKES**, casado, agricultor, CPF nº 863.027.449-20, RG nº 3C/3253.568 SSP/SC; **SIDNEI COSTA**, solteiro, agricultor, CPF nº 027.090.359-36, RG nº 3.727.034 SSP/SC e **MARCELO RECH**, solteiro, agricultor, CPF nº 033.672.369-50, RG nº 4.020.798-6 SSP/SC, por 06 (seis) anos o uso das águas do Rio São Thomas, no trecho localizado nas Fazendas "Santos", Soledade" e "São Tomaz Divisa", no município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, para derivação durante 1.530(mil, quinhentos e trinta) horas por ano, de até 76,05 l/s (setenta e seis vírgula zero cinco litros por segundo), para irrigação por microaspersão, com área de 98,35 há.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela GEÓGRAFA **ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA**, CREA-GO Nº 7518/D, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 25 dias do mês de Outubro de 2.006.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário